

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CASCAIS ESTORIL

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia e um dos seus órgãos representativos.
- 2- Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
- 3- A Assembleia da Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, de acordo com o disposto na lei 169/99, de 18 Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007 de 31 de Dezembro, pela Lei Orgânica nº1/2011 de 30 de Novembro e da Lei nº 75/2013 de 12 Setembro

Artigo 2º

Composição da Assembleia

A Assembleia de Freguesia de Cascais Estoril é composta por vinte e um membros.

Artigo 3º

Sede da Assembleia

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede na sede da Junta de Freguesia Cascais Estoril
- 2- A Assembleia reunirá alternadamente nos dois edifícios da Junta de Freguesia de Cascais Estoril, sitos na Rua Vale de Santa Rita, no Estoril e Largo Cidade de Vitória, em Cascais
- 3- As sessões poderão ainda realizar-se noutra local para o efeito tido por conveniente.

Artigo 4º
Duração e verificação de poderes

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após a reunião de instalação e verificação da identidade e legitimidade dos eleitos, conforme o estabelecido no artigo 8º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº5 –A/2002, de 11 de Janeiro, cessando no ato de instalação da Assembleia eleita nas eleições seguintes.

Artigo 5º
Renúncia do mandato

- 1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.

Artigo 6º
Perda de mandato

- 1- Perdem o mandato os membros da Assembleia que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já

- existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2- A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

Artigo 7º **Suspensão do mandato**

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 - São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - d) Actividade profissional inadiável
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao

termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

- 5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 8º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
- 2- A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas

- 1- As vagas ocorridas por suspensão do mandato ou substituição por falta na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 10º
Deveres dos membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer e participar nas sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 11º
Direitos dos membros da Assembleia

- 1- Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 40º;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 12º
Grupos de Lista

- 1- Os membros eleitos por cada lista podem constituir-se em grupo, designando um porta-voz cujo nome será comunicado ao Presidente da Assembleia.
- 2- Qualquer substituição de porta-voz do grupo será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.
- 3- São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de membro da Mesa com as de porta-voz.

Artigo 13º
Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da mesa da assembleia é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- A Mesa será eleita pelo período do mandato.
- 3- O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 14º
Mandato e destituição da Mesa

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 2- Apresentada a proposta de destituição a Assembleia deve pronunciar-se de imediato sobre o momento da sua discussão e votação, que pode ser feita na própria reunião, desde que esteja salvaguardado o direito de defesa dos membros visados

- 3- Os membros destituídos cessam de imediato as suas funções e são substituídos até ao fim da reunião, agendando-se a eleição para a reunião seguinte.

Artigo 15º **Competência da Mesa**

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia da Freguesia.
 - h) Exercer as demais competências legais
- 2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º **Competência do Presidente**

- 1- Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder á sua distribuição
- d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos , mantendo a disciplina das sessões;
- f) Presidir ás sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- g) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão e votação, as propostas e requerimentos apresentados;
- j) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º **Competência dos Secretários**

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as actas;

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

Convocação das Sessões Ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/3013, de 12 de Setembro.

Artigo 19º

Convocação das Sessões Extraordinárias

- 1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes

convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 20º **Publicidade**

- 1- As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21º **Quórum**

- 1- As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 22º **Direito a participação sem voto na Assembleia**

- 1- Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respectivos requerentes.
 - c) Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 23º
Funcionamento das sessões

- 1- Antes do início da Ordem do Dia haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, que incidem sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

- 2- O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

- 3- Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos trabalhos da Assembleia. Este período deverá ocorrer preferencialmente antes do início da Ordem do Dia

- 4- Nos períodos de antes e de depois da Ordem do Dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

- 5- As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 24º **Uso da Palavra**

- 1- A palavra é dada pelo Presidente da Assembleia pela ordem de inscrição, salvo os casos especiais sendo autorizada a troca, a todo o tempo, entre os oradores inscritos.
- 2- O orador não pode ser interrompido senão pelo Presidente para fazer cumprir o regulamento e manter a disciplina e a ordem.
- 3- O Presidente pode advertir o orador e se necessário retirar-lha palavra sempre que se estiver a desviar do assunto em discussão, utilizar indevidamente uma forma regimental especial para uso da palavra, violar os seus deveres ou os direitos alheios e ultrapassar o limite de tempo concedido
- 4- Para intervir nos debates sobre a matéria da Ordem do Dia, quer na generalidade, quer na especialidade, cada membro da Assembleia ou da Junta não poderá usar da palavra mais de duas vezes em cada ponto.

Artigo 25º **Exceções**

Será concedido imediatamente o uso da palavra ao membro da Assembleia que:

- a) Invoque o exercício do direito de defesa da honra;
- b) Invoque o Regimento;
- c) Deseje fazer uma pergunta à mesa;
- d) Deseje fazer uma reclamação, um recurso ou um protesto;
- e) Deseje pedir explicações.

Artigo 26º **Moções**

As moções serão apresentadas, discutidas e votadas no período antes da Ordem do Dia

Artigo 27º
Requerimentos e Perguntas

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao fundamento da reunião.
- 2- Não haverá justificações nem discussões de perguntas dirigidas à mesa.
- 3- Os requerimentos serão apresentados à mesa por escrito e votados imediatamente após a sua entrada e aprovados por maioria de dois terços.

Artigo 28º
Reclamações, Recursos ou Protestos

O membro que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limitar-se-á a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

Artigo 29º
O uso da palavra para esclarecimentos

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2- Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo finda a intervenção que os suscitou, sendo tais pedidos formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
- 3- O orador interrogante e o orador respondente não poderão exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 30º
Declaração de voto

- 1- Cada membro da Assembleia, por si ou em representação de grupo de lista, tem direito a exprimir uma declaração de voto oral, ou escrito, não preenchendo um período superior a três minutos.
- 2- Qualquer membro pode formular, a título pessoal, declarações de voto por escrito, que deverão ser enviadas até final da respectiva reunião.

Artigo 31º
Uso da palavra pelos Membros da Mesa

- 1- Os membros da mesa podem usar da palavra, retirando-se da mesa, voltando ao seu lugar, apenas quando o assunto tiver sido votado ou se tiver passado a outros.
- 2- Os membros da mesa serão substituídos como está previsto no Regimento.

Artigo 32º
Direitos do Orador

- 1- Salvo a indicação do Presidente da Mesa o orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento,

Artigo 33º
Duração do Uso da Palavra

- 1- No período da Ordem do Dia, o tempo de uso da palavra para cada orador não poderá exceder quinze minutos da primeira vez e cinco minutos da Segunda, podendo o autor ou um dos autores da proposta ou projecto usar da palavra pela primeira vez em vinte minutos.
- 2- Tratando-se de discussões na especialidade, o tempo máximo de uso da palavra será de dez minutos na primeira vez, e de cinco minutos na Segunda.
- 3- O membro que exerce o direito de defesa não poderá exceder dez minutos no uso da palavra.
- 4- Nas restantes excepções do Art.º 25 o uso da palavra terá o tempo limite de três minutos.

Artigo 34º **Deliberações e votações**

- 1- As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições que estejam em causas pessoais.
- 3- A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4- Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 5- Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 35º **Publicidade das deliberações**

- 1- Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam Portugueses na acepção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

- 1- As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 36º

Actas

- 1- De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2- A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.
- 3- As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
- 4-As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
- 5- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respectivas razões justificativas.
- 6 - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 7 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
- 8- Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

Artigo 37º

Formação das Comissões

- 1-As actividades de promoção do desenvolvimento da Freguesia inserem-se nas competências referidas nas alíneas f) e r,) do nº1 art.17º da Lei 169/99 de 18 de Setembro e, ainda, no espírito do preâmbulo do

presente Regimento, designadamente quanto à cooperação com a JF e à incentivação das iniciativas sociais e comunitárias

- 2- Para a prossecução dessas actividades poderão eventualmente ser criadas Comissões.
- 3- Estas Comissões estabelecerão os seus próprios programas e metodologias de trabalho, funcionarão em estreita articulação com a Mesa da AFCE e em cooperação com o Presidente da JF, dando informação periódica das suas actividades à Assembleia.
- 4- Todos os membros da AFCE poderão acompanhar permanentemente os trabalhos e actividades da Comissão sem perturbar o seu funcionamento.
- 5- Sempre que houver necessidade criar-se-ão comissões eventuais.
- 6- As Comissões referidas no número anterior poderão organizar-se internamente em Grupos de Trabalho por áreas de especialidade e vir a apoiar as suas actividades em estruturas formais ou informais de conselho e coordenação integrando representantes das organizações sociais, económicas da Freguesia e outras instituições com impacto local, consoante os respectivos âmbitos de interesse e intervenção. Estas Comissões deverão, para além de uma cooperação estreita com a JF, manter uma comunicação eficaz com as estruturas municipais afins, bem como com outras Comissões ou grupos de trabalho análogos de outras Freguesias do Concelho.

Artigo 38º **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39º **Interpretações**

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, de acordo com a legislação em vigor, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 40º **Alterações**

- 1- O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2- As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria legal dos membros da Assembleia.

Artigo 41º **Entrada em Vigor**

- 1- O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.